



Rede Europeia dos Conselhos de Justiça (RECJ)

Declaração da Comissão Executiva

Sobre a participação dos Conselhos Superiores da Magistratura na governação informática judicial

Tomando nota do processo de reforma da governação informática do sistema judiciário na Roménia, através do qual o Ministério da Justiça tenciona centralizar, a nível do Ministério, o acolhimento e a administração das bases de dados do sistema judiciário, bem como as contas dos juízes e dos funcionários judiciais,

Tendo em conta o risco potencial de estes dados poderem ser disponibilizados a entidades exteriores ao poder judicial,

A Rede Europeia dos Conselhos de Justiça, fiel à sua posição anteriormente expressa, sublinha que os Conselhos de Justiça, sob reserva do seu mandato, devem ter um poder de decisão tanto em termos de gestão das bases de dados do poder judicial (na perspetiva do acesso aos dados dos processos e na perspetiva das suas funções em matéria de proteção de dados pessoais), como no que diz respeito às aplicações utilizadas no âmbito do poder judicial.

Por conseguinte, os processos de reforma informática do sistema judicial devem ser realizados com o consentimento dos Conselhos Superiores da Magistratura, quando no âmbito do seu mandato e em consonância com o seu papel de garantes da independência do sistema judicial.

A este respeito, sublinhamos que:

- de acordo com o ponto 24 do Parecer n.º 24/2021 do Conselho Consultivo dos Juízes Europeu (1), o CCJE assinala a importância crescente das TI para o futuro do poder judicial e recomenda que, caso existam, os Conselhos Superiores da Magistratura desempenhem um papel neste domínio, a fim de proteger adequadamente a independência judicial e garantir a qualidade do trabalho dos juízes no futuro;
- de acordo com o ponto 57 do Parecer n.º 26/2023 do Conselho Consultivo dos Juízes Europeus (2), a eficácia das medidas de segurança e proteção de dados exige uma supervisão eficaz e independente da tecnologia utilizada pelo poder judicial, como acontece geralmente na sociedade. Essa supervisão poderia constituir um risco significativo para a independência judicial se fosse efetuada pelo poder executivo ou por um organismo regulador, como uma autoridade nacional para a proteção de dados, e não por um órgão do poder judicial;
- de acordo com o artigo 9.º da Declaração de Roma, de 14 de junho de 2024, da Rede Europeia dos Conselhos de Justiça (3), sob reserva do seu mandato, os Conselhos da Magistratura devem desempenhar um papel ativo e de liderança na avaliação das soluções de IA propostas para utilização no sistema judicial. Sob reserva do seu mandato, os Conselhos Superiores da Magistratura devem também estabelecer normas para a utilização de tecnologias digitais, incluindo tecnologias de IA.

Conselho Executivo da RECJ

Dublin, 15 de novembro de 2024

¹<https://rm.coe.int/opinion-no-24-2021-of-the-ccje/1680a47604;>

²<https://rm.coe.int/ccje-opinion-no-26-2023-final/1680adade7;>

³https://pgwrk-websitemedia.s3.eu-west-1.amazonaws.com/production/pwk-web-encj2017-p/Adopted_Final%20TEXT%20.pdf